

LEI Nº 187/98

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IRUPI - ES"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo no Município de Irupi-ES, CONTUR/IRUPI, órgão que constitui com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração viabilizando a implementação de Projetos e Programas com os objetivos Turísticos no Município de Irupi - ES.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Irupi - ES, CONTUR/IRUPI, será composto por 7 membros efetivos e 7 suplentes, a saber:

I- Um representante do Poder Executivo Municipal que será indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

II- Um representante do Centro de Convivência da Terceira Idade .

III- Um representante de Estabelecimento, Comércio, Indústria e Prestações de Serviços.

IV- Um representante do PNMT (Programa Nacional de Municipalização de Turismo).

V- Um representante da classe de professores.

VI- Um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com representação no Município.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi-ES, indicará um membro do Poder Legislativo para representá-la junto ao Conselho, devendo ir às reuniões, tendo direito a emitir opiniões, assim como votar.

Art. 3º- A designação dos membros do CONTUR/IRUPI será feito por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º- A presidência do CONTUR/IRUPI será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único - A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia do seu representante do CONTUR/IRUPI, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância, para designação do representante, na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º- O mandato do membro do CONTUR/IRUPI será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de qualquer natureza pecuniária.

Art. 6º- O membro efetivo do CONTUR/IRUPI que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo convocado o suplente respectivo.

Parágrafo Único - A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante do CONTUR/IRUPI, ou qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do Artigo terceiro desta lei.

Art. 7º- O CONTUR/IRUPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispensar o regimento interno.

1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2º- As decisões do CONTUR/IRUPI, serão tomadas, com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Art. 8º- O CONTUR/IRUPI, poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração do Poder Executivo para assessoramento em reuniões e eventos congêneros.

Parágrafo Único - O CONTUR/IRUPI, poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitirá a participação de assessores na reunião do CONTUR/IRUPI sem direito a voto.

Art. 9º- Compete ao Conselho de Turismo de Irupi - ES CONTUR/IRUPI:

I- Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico e atuar de forma consultiva, normativa, deliberativa, com função de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento turístico do Município;

II- Fazer a ligação entre a comunidade local e Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III- Promover gestões junto a iniciativa local, para montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV- Colaborar com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V- Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VI- Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII- Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII- Representar o Município de Irupi - ES, a nível Estadual e Federal;

IX- Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltadas para as atividades turísticas.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e oito.


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara